

Acesse em:

<https://www.agenciawm.com.br/juntas-comerciais-reefirmam-o-dever-de-fiscalizar-as-publicacoes-das-s-a/>

Juntas Comerciais reafirmam o dever de fiscalizar as publicações das S/A

10/05/2023 - Agência W&M - Publicidade Legal



As Sociedades Anônimas têm por obrigação veicular seus atos administrativos e financeiros para que seus investidores tenham acesso transparente à gestão e à saúde financeira das empresas. A publicidade de tais atos obedece a uma série de regramentos previstos em lei.

Em 2022, a Lei 13.818/2019 alterou as orientações do art. 289 da Lei 6.404/1976 (Lei das S/A) acerca das publicações das Companhias:

- As publicações passaram a ser realizadas em jornal de grande circulação (impresso e digital), editado na localidade em que está situada a sede da companhia. Caso no lugar em que estiver situada a sede da companhia não for editado jornal, a publicação se fará em jornal impresso de grande circulação local.
- Quando a lei exigir a realização de três publicações, estas devem ser realizadas simultaneamente no jornal impresso e no sítio eletrônico da internet do mesmo jornal em todas as vezes.
- As publicações devem ser realizadas de forma resumida no jornal impresso e, na mesma data, a íntegra do documento deverá ser divulgada no sítio eletrônico da internet do mesmo jornal.

O novo ordenamento também explicita que não compete à Junta Comercial analisar o mérito das publicações que devem ser realizadas de forma resumida no jornal impresso, **salvo no caso do resumo de demonstrações financeiras**, que deve conter o mínimo contido no inciso II do art. 289 Lei nº 6.404/1976. Ou seja, **as Juntas DEVEM fiscalizar as publicações resumidas!**

Esta compreensão e **dever** vêm sendo reafirmados pelas próprias Juntas Comerciais dos Estados. A pioneira foi a **JUCEMG** – Junta Comercial de Minas Gerais (*assunto já tratado aqui em nosso blog*) e mais recentemente também tivemos o mesmo comprometimento por parte da **JUCERJA** – Junta Comercial do Rio de Janeiro (Enunciado Nº 63) e da **JUCEPAR** – Junta Comercial do Paraná (Resolução Plenária Nº 01/2023).




Do que você precisa hoje?


[Inicial](#)
[Institucional](#)
[Serviços](#)
[Legislação](#)
[Publicações Legais](#)
[Transparência](#)
[Colaboradores](#)
[Contato](#)

CAPÍTULO XI

DAS PUBLICAÇÕES

Art. 54. Para fins do item 17 da Instrução Normativa DREI /ME nº 112, de 2022, o jornal deve ter grande circulação na localidade em que está situada a sede da companhia, ressalvado o disposto no § 2º do art. 289, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. Se no lugar em que estiver situada a sede da companhia não for editado jornal, a publicação se fará em órgão de grande circulação local.

Art. 55. Quando a lei exigir a realização de três publicações, estas serão feitas de forma resumida em jornal impresso de grande circulação. Quanto à divulgação da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, esta será feita quando da primeira publicação resumida no jornal impresso, devendo manter-se disponível até à realização da reunião.

Parágrafo único. Caso a divulgação da íntegra dos documentos ocorra por meio de periódico digital, deve ser feita três vezes, nas mesmas datas das publicações resumidas no jornal impresso.

Art. 56. As publicações devem ser realizadas de forma resumida no jornal impresso e, simultaneamente, a íntegra do documento deverá ser divulgada no sítio eletrônico da internet do mesmo jornal.

Art. 57. Não compete à Junta Comercial analisar o mérito das publicações, que devem ser realizadas de forma resumida no jornal impresso, salvo no caso do resumo de demonstrações financeiras, que deve conter o mínimo contido no inciso II do art. 289 da Lei Federal nº 6.404, de 1976.

Art. 58. As companhias devem, na versão resumida publicada no jornal impresso, indicar um link ou "QR Code" para acesso à íntegra da publicação no sítio eletrônico do jornal na internet.

Art. 59. Quando se tratar de resumo de demonstrações financeiras, o analista deverá conferir nos anexos a existência de menção a duas páginas de publicações:

I - Página da versão resumida (jornal impresso); e

II - Página da versão digital, com indicação do link de acesso ao jornal ou "QR Code" e link de acesso à certificadora.

Art. 60. Quando se tratar de resumo de demonstrações financeiras, deve ser respeitado o conteúdo mínimo previsto no art. 289, II, da Lei Federal nº 6.404, de 1976, de modo a evitar a ocorrência das chamadas publicações ultra resumidas, conforme fundamentação contida no Parecer de Orientação CVM nº 39, de 20 de dezembro de 2021.

Resolução Plenária Nº 01/2023 da JUCEPAR publicada em 11/04/2023

Todas estas entidades reafirmam o **compromisso de fiscalizar** se os resumos de documentos como Convocação, Editais e Atas de Assembleias, Relatórios Administrativos, Demonstrações Financeiras e Pareceres de Auditores foram corretamente publicados em jornal impresso de grande circulação e, de forma simultânea, na íntegra na versão virtual do mesmo jornal na internet.

CUMPRE A LEI COM ECONOMIA E AGILIDADE! Publique com a W&M!

Fale agora mesmo com o nosso Comercial: [31 98412-7776](tel:3198412-7776) / comercial@agenciawm.com.br